Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI NÚMERO 2.796 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.996.

"Dispõe sobre a instituição de loteamentos fechados e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade , Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Piedade, o loteamento/ fechado, para fins residênciais, comerciais e industriais, caracterizado pela separaçaõ de sua área utilizada , da malha viária urbana, por meio de muro ou outro sistema de tapagem permitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os loteamentos referidos, deverão ter características definidas, não sendo permitido o uso misto.

Artigo 2º - Os requesitos urbanísticos relativos à edificação nos lotes desses loteamentos, deverão obedecer as normas / do Código de Obras e Zoneamento, sem prejuízo das disposições constantes nesta lei.

Artigo 3º - Para a implantação e aprovação do loteamento no sistema fechado, será analisada a viabilidade técnica e jurídica, pelos setores competentes da Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Fica vedado o fracionamento dos lotes, permitindo-se / tão somente a ocorrência, para os casos de unificação e nos loteamentos industriais.

Parágrafo Único- O fracionamento de lotes nos loteamentos industriais, deverá obedecer os limites dadas áreas minimas previstas em lei.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 5º - Além das disposições constantes na lei 6.766/79, Lei do Parcelamento do Solo e da lei Municipal nº 830/72- Planejamento Físico do Município e legislações complementares relativas a loteamentos e arruamentos, o loteador / deverá constituir sociedade ou pessoa jurídica para desenvolver a administração do loteamento fechado, cabendo-lhe:

I - as obrigações constantes do artigo anterior;

II - manter portaria nos acessos principais;

III - urbanizar vias e praças, inclusive arbonizando-as

IV - desempenhar serviços de conservação de vias públicas internas, coleta de lixo e outros que lhe sejam delegados pela Prefeitura Municipal;

V - executar passeios e muro defronte aos lotes que / não forem edificados, mantendo a capinagem e a limpeza;

VI - a facilidade para fiscalização, pelos agentes públicos, das condições das vias e praças e do aspecto de vigilância sanitária do loteamento.

Artigo 6º - As áreas de uso institucional deverão permanecer dentro do muro ou sistema de tapagem, ficando o Poder Executivo autorizado a desafetar tais áreas e proceder a cone/ cessão de direito real de uso das mesmas aos proprietários, que deverão constituir-se em sociedade para uso guarda, conservação, aprimoramento e administração destas.

Artigo 7º - A concessão de direito real de uso será formalizada / através de ato administrativo próprio, que deverá ser feito por instrumento público, onde constem como obrigação da sociedade, as cláusulas previstas nos incisos I a VI do artigo 5º desta lei, bem como fique prevista a rescisão da concessão, automaticamente, na hipótese de desvirtuamento das condições pactuadas.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Artigo 8º - Para efeitos tributários, cada lote será tratado como unidade isolada.

Artigo 9º - O Poder Executivo procederá a regulamentação da pre-/ sente lei, nos aspectos necessários.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Piedade,SP.,13 de dezembro de 1.996.
Autores das emendas: Geraldo Amancio Vieira, Carmem Lidia Hess dos Santos e Renaldo Correa da Silva.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações